



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

DECRETO Nº 013/2020

SÚMULA: DECLARA situação de emergência no Município de Laranjal-PR e outras providências frente ao enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso no artigo 96 "o" da Lei Orgânica do Município, e fundado no disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando que as determinações e recomendações impostas pelo Decreto Municipal 012/2020, que tem por objetivo a restrição da circulação das pessoas pelo município e o isolamento social voluntário da população do município de Laranjal-PR, para fins de enfrentamento à pandemia do Coronavírus COVID-19

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar;

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (covid-19) previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020; e

Considerando a portaria nº. 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, a qual declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus – COVID-19, resolve:

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado no âmbito do Município de Laranjal Estado do Paraná, situação de emergência, devido Coronavírus COVID-19, com base nos decretos, portarias e resoluções Federais, Estaduais e Municipal;

Art. 2º. A partir do dia 23 de março de 2020, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento, emitidos para a realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas por tempo indeterminado;

Art. 3º Com base na Portaria Nº 424 do Ministério da Saúde de 20 março de 2020, a partir do dia 23 de março de 2020, fica declarado, no Município de Laranjal-PR, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Art. 4º Para contenção da transmissibilidade do covid-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que

24/03/2020



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.

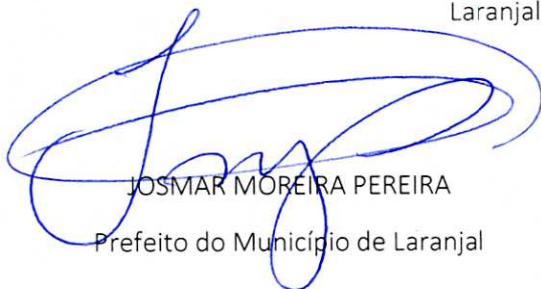
Parágrafo único. Considera-se pessoa com sintomas respiratórios a apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico.

Art. 5º. O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto 012/2020, tendo sua validade plena e total;

Art.º 6. Com base no decreto 012/2020 e neste decreto o Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, poderam, para o seu devido cumprimento solicitar ajuda de forças policiais para se fazer cumprir as determinações destes decretos.

Art.º 6. Este Decreto entra em vigor em 23 de março de 2020.

Laranjal/PR, 23 de março de 2020.



JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito do Município de Laranjal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETONº13/2020

DECRETO Nº 013/2020

SÚMULA: DECLARA situação de emergência no Município de Laranjal-PR e outras providências frente ao enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso no artigo 96 “o” da Lei Orgânica do Município, e fundado no disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando que as determinações e recomendações impostas pelo Decreto Municipal 012/2020, que tem por objetivo a restrição da circulação das pessoas pelo município e o isolamento social voluntário da população do município de Laranjal-PR, para fins de enfrentamento à pandemia do Coronavírus COVID-19

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar;

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (covid-19) previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020; e

Considerando a portaria nº. 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, a qual declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus – COVID-19, resolve:

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado no âmbito do Município de Laranjal Estado do Paraná, situação de emergência, devido Coronavírus COVID-19, com base nos decretos, portarias e resoluções Federais, Estaduais e Municipal;

Art. 2º. A partir do dia 23 de março de 2020, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento, emitidos para a realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas por tempo indeterminado;

Art. 3º. Com base na Portaria Nº 424 do Ministério da Saúde de 20 março de 2020, a partir do dia 23 de março de 2020, fica declarado, no Município de Laranjal-PR, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Art. 4º Para contenção da transmissibilidade do covid-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com sintomas respiratórios a apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico.

Art. 5º. O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto 012/2020, tendo sua validade plena e total;

Art.º 6. Com base no decreto 012/2020 e neste decreto o Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, poderam, para o seu devido cumprimento solicitar ajuda de forças policiais para se fazer cumprir as determinações destes decretos.

Art.º 6. Este Decreto entra em vigor em 23 de março de 2020.

Laranjal/PR, 23 de março de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito do Município de Laranjal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:76CD23AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/03/2020. Edição 1976
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>